



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada para Construção de novo galpão com área total de 5.000 m² na área interna da Centrais de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO), conforme descritivos e quantitativos abaixo:

Item	Descritivo do Item
1	Contratação de empresa especializada para construção de novo galpão com área total de 5.000 m² , projetado para abrigar até 32 módulos de comercialização , a ser edificado no estacionamento conhecido como " brita nova ", dentro da área da CEASA-GO, conforme projetose memoriais apresentados.

- 1) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 2) O custo estimado total da contratação é sigiloso, nos termos do artigo 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

3) DO PRAZO CONTRATUAL

- a) O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 63, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

4) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente contratação está prevista com os planejamentos orçamentários do órgão.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico

específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA incluem:

5.1.1. Cumprimento integral do cronograma físico-financeiro e de todos os projetos, conforme documentos em anexo.

Sustentabilidade

1) Os critérios de sustentabilidade foram apontados em tópico específico do ETP.

2) Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3) Garantia

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 60 e seguintes da Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Condições de execução

b) Início da execução do objeto: os serviços serão iniciados no dia da assinatura do contrato;

5) Garantia do serviço

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6) GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em consonância com os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados celebrada pela CEASA-GO deverá, obrigatoriamente, contar com a designação formal de um Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e

financeiro e fiscalização da execução contratual.

c) Designação do Gestor de Contrato

d) A autoridade competente da CEASA-GO deverá designar, mediante portaria ou ato equivalente, um servidor como Gestor de Contrato, cuja indicação deve constar expressamente como cláusula do respectivo instrumento contratual.

e) Requisitos do Gestor:

f) Preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo ou emprego público.

g) Possuir competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.

h) Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, deve ser servidor habilitado e registrado no CREA.

i) É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo, fornecendo suporte técnico necessário.

j) Vedações:

k) Não pode ser designado como gestor o servidor que:

l) Integre a comissão de licitação, seja pregoeiro ou membro da equipe de apoio envolvida na formalização do contrato.

m) Mantenha parentesco até o terceiro grau com sócios ou empregados da contratada.

n) Possua punição administrativa ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.

o) Tenha relação empresarial, civil ou trabalhista com a contratada.

p) Competências e Atribuições do Gestor

q) O Gestor do Contrato da CEASA-GO deve atuar de forma permanente e diligente no acompanhamento da execução contratual, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

r) Registrar, em ordem cronológica, as ocorrências relativas à execução do contrato, adotando medidas corretivas, quando necessário.

s) Transmitir instruções ao contratado e comunicar eventuais alterações, mediante prévia autorização da autoridade competente.

t) Comunicar formalmente à Administração sobre incidentes que possam

justificar sanções ou rescisão contratual.

- u) Acompanhar e atestar a execução dos serviços ou fornecimentos, promovendo medições e verificações, bem como atestando as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
- v) Manter controle rigoroso dos pagamentos e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato.
- w) Verificar a qualidade dos materiais e serviços, exigindo, se necessário, sua substituição ou refazimento.
- x) Esclarecer dúvidas do contratado, podendo requisitar pareceres técnicos especializados.
- y) Controlar os prazos contratuais, promovendo interlocução com o contratado para o fiel cumprimento dos cronogramas.
- z) Manifestar-se formalmente sobre a necessidade de prorrogação contratual ou da deflagração de nova licitação, respeitando prazos mínimos de 60 dias e 120 dias, respectivamente.
- aa) Fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- ab) Responsabilidade do Gestor
 - ac) O Gestor do Contrato será responsável diretamente perante os órgãos de controle pelo adequado cumprimento de suas atribuições, respondendo, especialmente, nas seguintes hipóteses:
 - ad) Ocorrência de mora na execução contratual.
 - ae) Inexecução ou irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais.
 - af) Omissão na comunicação tempestiva de fatos relevantes à autoridade competente.
 - ag) Recebimento provisório ou definitivo do objeto com falhas ou incorreções não apontadas.
 - ah) Liquidação indevida de obrigações contratuais não cumpridas, com emissão de autorização para pagamento sem a devida execução.
 - ai) Possibilidade de Desmembramento de Atribuições
 - aj) Nos casos de maior complexidade contratual, a CEASA-GO poderá optar pelo desmembramento das competências de gestão e fiscalização, designando

servidores ou grupos distintos para realizar atividades específicas, promovendo assim maior eficiência e segurança na condução contratual.

7) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I. não produzir os resultados acordados,
 - II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b) Recebimento do serviço

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- III. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- IV. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- V. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- VI. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- VII. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- VIII. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- IX. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- X. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- XI. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- XII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- XIII. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- XIV. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- XV. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- XVI. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- XVII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XVIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

c) Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - III. o prazo de validade;
 - IV. a data da emissão;
 - V. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - VI. o período respectivo de execução do contrato;
 - VII. o valor a pagar; e
- VIII. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IX. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- X. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- XI. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- XII. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- XIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XIV. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- XV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

d) Prazo para pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

e) Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Julgamento da proposta

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento Menor Preço Global.
- II. **Razões técnicas para o Menor Preço Global**
- III. **Interdependência de etapas:** reparos estruturais precedem fechamentos e acabamentos; substituições elétricas/hidráulicas interferem em alvenarias, forros e pisos; acessibilidade (rampas, sinalização, portas) demanda compatibilização com rotas de fuga, iluminação e ventilação. A fragmentação por itens/disciplinas elevaria riscos de incompatibilidades, retrabalhos e paralisações.
- IV. Um único contratado responde por planejamento, sequenciamento e logística (bloqueios temporários de áreas, proteção de instalações ativas, mitigação de poeira/ruído em ambiente operacional).
- V. **Risco de jogo de planilha:** a adjudicação por item incentiva sobre/subprecificação de itens, com desequilíbrio econômico e ordens de serviço litigiosas. O preço global, com limites unitários (tabelas) e BDI parametrizado, tende a reduzir disputas e sinistros contratuais.
- VI. Qualidade e desempenho: a responsabilidade unitária favorece a compatibilização entre projetos, materiais e métodos, preservando o desempenho global (iluminação/ventilação/acústica e acessibilidade).
- VII. **Segurança do trabalho e operação:** atuação de um contratado evita sobreposição de equipes e “zonas cinzentas” de responsabilidade, importante em prédio em uso.

VIII. Razões econômicas e de eficiência

- IX. **Menor dispêndio:** ao unificar mobilização, equipamentos, tapumes, andaimes, geradores e gestão, há economias de escala e de transação, alinhadas ao objetivo legal de menor dispêndio;
- X. **Controle de custos unitários:** mesmo no julgamento global, o edital trará critérios de aceitabilidade por preço unitário máximo (SINAPI/GOINFRA) para itens relevantes, prevenindo sobrepreços e aditivos indevidos;
- XI. **Mitigação de aditivos:** a alocação clara de riscos e a coordenação única reduzem reajustes por interferências entre lotes/empresas e custos de fiscalização contratual.
- XII. **Competitividade preservada:** o mercado regional dispõe de empresas com capacidade multidisciplinar para absorver o escopo; as exigências de habilitação serão proporcionais ao objeto, assegurando ampla competição
- XIII. Diante da interdependência técnica do escopo, da necessidade de coordenação unificada, dos ganhos econômicos de escala e da possibilidade de controle por preços unitários máximos referenciados em SINAPI/GOINFRA, a Administração justifica a adoção do critério Menor Preço Global, assegurando vantajosidade, objetividade e competitividade do certame.

b) **Habilitação jurídica**

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Qualificação Técnica

- I. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade;
- II. Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados, com comprovação de execução dos itens da tabela orientativa ou correspondentes.

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte:	Recursos próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	4.21.03.025 - Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
Conta:	Banco – Caixa Econômica Federal (CEF) Agência – 4204 Conta Corrente – 576996455-0
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção de novo galpão com área total de 5.000 m², projetado para abrigar até 32 módulos de comercialização , a ser edificado no estacionamento conhecido como " brita nova ", dentro da área da CEASA-GO.

c) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante obriga-se a:
- b) Receber provisoriamente o serviço;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

12) DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.
- 2) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

- 3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8) O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 9) Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 10) A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 11) O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas;
- 12) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 81, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

13) **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica

todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

14) **MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

- a) Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15) **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 66 e ss do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).



Documento assinado eletronicamente por **RAIANE BATISTA LEITE, Analista**, em 22/10/2025, às 21:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81500595** e o código CRC **1B3D345C**.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO -
CEP 74675-090 - (62)3522-9215.



Referência: Processo nº 202500057001197



SEI 81500595